



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 22/2022

CHARRUA/RS, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 22/2022, que pretende autorização legislativa para o ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico por pessoas carentes do Município, a fim de que construam unidades habitacionais novas, de acordo com a Lei Municipal nº 74, de 05 de maio de 1994, alterada pelas Leis Municipais nº 469, de 17 de agosto de 2017 e 1.375, de 29 de maio de 2017.

Os beneficiários que receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para construção de suas residências são os listados abaixo, todos no valor de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais):

- 1) JONIA FARIAS;
- 2) IVA C. PINTO;
- 3) VANDERLEY M. SEVERIANO;
- 4) JAIMIR DANIEL;
- 5) ESEQUIEL ANTONIO; e,
- 6) LORENISSE FARIAS.

Os beneficiários acima citados cumpriram o estabelecido na legislação, comprovando, através de estudo social, que são carentes na forma da lei que rege tais incentivos, bem como, tiveram seus nomes aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação e Saneamento. Ainda, deverão comprovar os gastos através da apresentação das respectivas notas fiscais, para, somente após, receberem o valor correspondente.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.
VER. VILSEU FONTANA JÚNIOR
MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 22/2022

Autoriza a concessão de ressarcimento de valores para construção de unidades habitacionais de pessoas carentes, com recursos do Fundo Municipal da Habitação e Saneamento.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico, diretamente à população carente, visando realizar construção de moradias, em conformidade com a Lei Municipal nº 74, de 05 de maio de 1994, alterada pelas Leis Municipais nº 469, de 17 de agosto de 2004 e 1.375, de 29 de maio de 2017.

§1º Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família da senhora JONIA FARIAS, residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais).

§2º Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família da senhora IVA C. PINTO, residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais).

§3º Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família do senhor VANDERLEY M. SEVERIANO, residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais).

§4º Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família do senhor JAIMIR DANIEL, residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais).

§5º Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família do senhor ESEQUIEL ANTONIO, residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais).

§6º Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família da senhora LORENISSE FARIAS, residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei, no valor total de **R\$ 36.360,00 (trinta e seis mil, trezentos e sessenta reais)**, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Os respectivos valores serão repassados diretamente a cada beneficiário para pagamento dos materiais utilizados nas respectivas obras.

§1º Para o recebimento dos valores, cada beneficiário deverá apresentar comprovantes fiscais das aquisições dos materiais, preferencialmente do comércio do município.

§2º Será ainda necessário laudo do setor de engenharia atestando a conclusão das obras, inclusive com a assinatura e concordância do beneficiário.

Art. 4º Os beneficiários somente poderão ser incluídos em novos auxílios para habitação, decorridos cinco anos a partir do benefício concedido por esta lei.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 23 de fevereiro de 2022.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito